Sergio Fisher
Marco Enrico Slerca
Lionio Ramos de Carvalho Jr.
Maria Vilani Maia Fu
Luis Fernando Rodrigues de Oliveira
Luciano Bandeira Arantes
Ronaldo Fialho de Andrade
Caetano Hippolito Monte Alto
ADVOGADOS

AVENIDA RIO BRANCO, 37 - GRUPO 1007/812
20090-003 RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
FONE (021) 516-1008 - FAX (021) 233-6619

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS DA GUANABARA LTDA, sociedade comercial com sede nesta cidade na rua Araújo Pena, 62/68, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº.:33.710.096/0001-30, por seus advogados que a presente subscrevem (instrumento de mandato incluso), com escritório nesta cidade no endereço constante do timbre, que assim declaram para os efeitos do inciso I do art.39 do C.P.C., com fundamento no inciso III do art. 9º e na forma do art.11 do Dec. Lei 7.661/45, vem propor o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, sociedade comercial com sede nesta cidade na av. Pedro II, 364, inscrita

99.001.024639-4 (07-1) 22/02/99 VARA DE FALENCIA 55253
D129 (SORT.) 3. OFI. 55253

no C.G.C./M.F. sob o nº.:33.268.728/0001-25, pelos fatos e fundamentos:

1. A requerida contratou à Requerente a prestação contínua de assistência médica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, a todos seus funcionários, diretores e dependentes inscritos em conformidade com os termos do incluso contrato (doc.01).

2. O aludido contrato teve seu termo inicial em 01 de julho de 1998, vigendo, inicialmente, pelo prazo de um (01) ano, com término previsto para 31 de junho do corrente ano.

3. Todavia, a requerida inadimpliu com as suas obrigações - cometendo, assim, ilícito contratual - ao deixar de pagar as prestações avençadas referentes à remuneração dos serviços prestados pela requerente desde 15/11/98, ensejando, inclusive o protesto das duplicatas de nº.:063538 e 063726.

4. Na exposta conformidade, é a presente para requerer a V.Exa. o seguinte:

a) a citação da Requerida, **POR OFICIAL DE JUSTIÇA**, para querendo apresentar defesa no prazo de 24hs;

b) a decretação da falência da requerida, condenando-a, ainda, ao pagamento de juros moratórios e correção monetária, contados a partir do protesto das duplicatas, custas judiciais e honorários advocatícios.

Dá à causa o valor de R$ 9.558,77

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1999

Luciano Bandeira Arantes
OAB/RJ 85.276

Sergio Fisher
OAB/RJ 17.119

Semeg
SAÚDE

Fls. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., com sede nesta cidade na rua Araújo Pena, 62/68, inscrita no C.G.C do Ministério da Fazenda sob nº 33.710.096/0001-30, Inscrição Municipal nº 00247537, neste ato representada por seus diretores **MÁRCIO COHEN ZAIDE** e **AMADEU NEVES DOS SANTOS SIMAS**, o primeiro economista e o segundo médico, o primeiro separado judicialmente e o segundo casado, ambos domiciliados nesta cidade.

OUTORGADOS: DRS. SÉRGIO EDUARDO FISHER, LUCIANO BANDEIRA ARANTES, BERNARDO PEREIRA DE CASTRO MOREIRA GARCIA, brasileiros, advogados, inscritos na Seccional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 17.119, 85.276 e 87.501, respectivamente, todos com escritório na Av. Rio Branco nº 37 -Salas 607/612, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.093.900, Telefone: (021)516-1008, Facsimile (021)233-6619.

PODERES: Aos quais concede todos os poderes para, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, representarem e defenderem os interesses da outorgante em juízo ou fora dele, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes gerais e especiais para o foro a que se refere o art. 38 e os art.331 ambos do Código de Processo Civil, bem como aqueles mencionados nos arts. 2º, 5º e 7º da lei 8.906/94, inclusive, prestar informações em mandado de segurança, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, acordar, novar, representar a Outorgante para todos os efeitos consignados nos arts. 447/449 do CPC, praticar enfim todos os atos conexos e consequentemente ao bom desempenho deste instrumento particular de mandato e substabelecer, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1999.

SEMEG-SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.

Rua Araújo Pena, 62/68 - Tijuca - CEP 20260-230 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 264-6792 - Fax 264-6396

VIGÉSIMA OITAVA - 28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SEMEG- SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., na forma abaixo

Por este instrumento AMADEU NEVES DOS SANTOS SIMAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barão de Mesquita nº 643 casa 25, portador da carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina -RJ nº 52.09972-5 e CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 011181617/34 e FELIX COHEN ZAIDE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Rita Ludolf nº 23 aptº 501, portador da carteira de identidade nº 11.090 expedida pela seção do então Estado da Guanabara da Ordem dos Advogados do Brasil, em 04.10.1971, onde tem a inscrição nº 10.055 e CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 002171747/87, cotistas da SEMEG- Serviços Médicos Guanabara Ltda., sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Araújo Pena nº 62/68, nesta Cidade, C.G.C. do Ministério da Fazenda nº 33.710.086/0001-30, fundada em 14 de julho de 1967, constituída por escritura pública na mesma data, lavrada nas notas do Tabelião do 6º Ofício desta Comarca, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 58.046, sendo a última alteração registrada e arquivada em 05/04/95 sob o nº 728967, representando a maioria de 60% (sessenta por cento) do Capital Social, resolvem: 1- instalar um Centro Médico na Baixada Fluminense, elegendo o Município de Nova Iguaçú, com a finalidade de viabilizar a consecução do seu objetivo social, face ao advento da Lei nº 9656 de 03.06.98, com dispositivos alterados pela Medida Provisória nº 1.665 de 04.06.98, que regulamentou os Planos de Assistência Médica, aumentando consideralvelmente a cobertura obrigatória de doenças, exames e procedimentos até então facultativo, assim como para minimizar seus custos a fim de cumprir as exigências da Susep-Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda - no que diz respeito às " notas técnicas"e consequentemente à "reserva técnica" garantidora, agora tornada obrigatória, por força da lei referida. 2- acrescentar à destinação da filial da rua Araújo Pena 59 também a atividade de lavanderia para uso exclusivo da Sociedade. 3 - atender à determinação do sócio Elias Cohen Zaide Neto de não mais participar da gerência da sociedade, manifestada a sua renúncia em sua carta de 18 de novembro de 1996, tendo sido por ele já informado a JUCERJA. Desta forma, com a alteração das cláusulas Primeira e Quinta, permanecem inalteradas as demais em toda a sua plenitude e vigência, mantida a responsabilidade dos sócios, que será limitada à importância total do Capital Social.

OITAVA PRC

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
ANO 53320
MAIO

CONTRATO SOCIAL DA
SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE - A Sociedade girará sob a denominação de SEMEG- SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., e com o nome fantasia de **SEMEG SAÚDE**, fazendo-o por tempo indeterminado e terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Araújo Pena nº 62/68 e dependências, Centros Médicos, Administrativos e de Serviços nas filiais, com os seguintes endereços:

A - Rua Delgado de Carvalho, nº 22 - Tijuca - Rio de Janeiro;

B - Rua Conde de Lages, nº 44 - Conjunto 1.305 - Centro - Rio de Janeiro;

C - Rua Siqueira Campos, nº 121 - 9º andar - Copacabana - Rio de Janeiro;

D - Av.Paris, nº 356 - Bonsucesso - Rio de Janeiro;

E - Av. Ministro Edgard Romero, nº 244 - 8º andar - Madureira - Rio de Janeiro;

F - Rua Albertina, nº 05 - Campo Grande - Rio de Janeiro;

G - Rua Araújo Pena, nº 59 - Tijuca - Rio de Janeiro;

H - Rua São Sebastião, nº 32 - Niterói - Rio de Janeiro;

I - Rua Araújo Pena, nº 71 - Tijuca - Rio de Janeiro;

J - Rua Araújo Pena, nº 75 - Tijuca - Rio de Janeiro;

L - Rua Coronel Alfredo Soares, nº 187 - Nova Iguaçú;

Parágrafo Único - A Sociedade poderá possuir filiais em qualquer local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA LEGAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS Adotando a forma e tipo de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, será ela regida pela Lei 3.708 de 10.01.1919, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor total do Capital Social.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, odontológicos, hospitalares, ambulatoriais, clínicas, Casas de Saúde, laboratório de análise, diagnose e demais atividades correlatas e afins a esses objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - O CAPITAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

OITAVA CIRCUN

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA
REGISTRADOR E N
WILSON RIZZO VA
TURSTITUTO

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 53329
ATO

O capital da Sociedade, integralmente realizado é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo constituído de 700.000 (setecentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	Nº DE COTAS de R$ 1,00	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
a) Elias Cohen Zaide Neto	280.000	280.000,00	40%
b) Amadeu Neves dos Santos Simas	210.000	210.000,00	30%
c) Felix Cohen Zaide	210.000	210.000,00	30%
TOTAL.....	700.000	700.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - GERÊNCIA DA SOCIEDADE, DELIBERAÇÕES, REMUNERAÇÕES DOS SÓCIOS - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios cotistas, Amadeu Nesves dos Santos Simas e Felix Cohen Zaide que agirão sempre em conjunto de dois, em todos os atos que obriguem a sociedade, com poderes inerentes à gerência, cabendo-lhes assim a representação ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, bem como perante toda e qualquer repartição pública, estabelecimentos bancários e comerciais sendo de sua competência a admissão e demissão de empregados e a constituição de procuradores com as cláusulas ad judicia e ad negotia, vedada a delegação de poderes da gerência.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio **AMADEU NEVES DOS SANTOS SIMAS.**

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos sócios o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, assim como em avais ou fianças de favor, ainda que o favorecido seja um dos sócios cotistas.

Parágrafo Terceiro : Os sócios são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quarto : As deliberações, que obrigam a todos os sócios, serão tomadas em reuniões próprias e com o voto dos sócios que representem a maioria do capital social, ficando estabelecido que cada cota dará direito a um voto. Os sócios reunir-se-ão ordinariamente nos meses de janeiro e julho de cada ano e extraordinariamente sempre que convocados por sócios que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, lavrando-se as atas respectivas no livro próprio.

Parágrafo Quinto : Pelo exercício das funções de gerência e de administração dos demais setores da sociedade, terão direito os cotistas gerentes à idêntica retirada mensal, fixada em reunião dos sócios nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS, PREFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - As cotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas, doadas, legadas, gravadas, ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, que terão sempre direito à preferência para aquisição, em igualdade de

CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL
REGISTRADOR E NOTARIO
WILSON RI770 VALLENTIM
RUA VICENTE LEPINIO

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 53335
1 ATO

condições, na proporção das cotas que então possuírem e, para o exercício dessa preferência, deverá o sócio cedente apresentar aos demais, em documento autêntico, a proposta recebida, com todas as condições de preço e pagamento devidamente especificadas. O prazo para o exercício dessa preferência será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta recebida, podendo o sócio, caso não receba manifestação expressa dessa preferência, efetivar a venda das cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - BALANCO GERAL - APURAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS - O exercício social coincidirá com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral Ordinário, para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão proporcionalmente distribuídos entre os sócios ou acumulados para o fim que a maioria dos sócios possuidores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital deliberar.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se liquidará se não for por deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA NONA - FORO DA SOCIEDADE - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Mantendo-se as demais cláusulas e condições em vigor e achando-se justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo, devendo todas as vias serem levadas à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para o competente registro e arquivamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1998.

Amadeu Neves dos Santos Simas

Felix Cohen Zaide - O.A.B. - RJ. 10.055

TESTEMUNHAS:

Isabel Vitória de Souza Correa
Ident.: 54.850-OAB/RJ -Emis.: 12.09.86

Stelamare Passos Coelho
Ident.: 04770626-2 -IFP
Emis.: 08.05.85

Cartório do 8º O. R. C. e Tabelionato, Rua Visconde Licinio, 151 Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton F. Caldas. Reconheço por semelhança as firmas de: AMADEU NEVES DOS SANTOS SIMAS e FELIX COHEN ZAIDE
Nº 1227
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1998
Em testemunho da verdade.
Reconhecido por: Katia Teixeira Lima F. Fovegas - Escrevente
OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR
WILSON RIZZO
SUBSTITUTO
RUA VICENTE LICINIO, 74
DIARIO OFICIAL

0920858

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

09 JUL 1998

RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

JUCERJA

3390052342-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

09 JUL 1998

RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

JUCERJA

OITAVA CIA CUNS
TABELIÃO NAT REGIS
NEWTON FERREIRA
REGISTRADOR E
WILSON RIZZO
SUBSTIT
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 53341 AMT

6º Serviço Notarial RJ

Notário Carvalho Rêgo

Tabelião Carlos Eduardo de Carvalho Rêgo
CGC/MF 30.714.976/0001-97
Rua do Rosário nº 173 Loja A - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.041.005 - telefone 0[illegible]

LIVRO 5507

OFÍCIO DE NOTAS FOLHAS 064

P R O C U R A Ç Ã O

ATO 18 bastante que faz SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., na forma abaixo

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro, do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), neste 6º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 173-A, perante mim, GILBERTO EDUARDO FLORES, técnico judiciário juramentado, matrícula nº 06/0661 do IPERJ e devidamente autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme portaria nº 3790/79, compareceu como outorgante, **SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Araújo Pena, nºs 62/68, inscrita no CGC sob o nº 33.710.096/0001-30, neste ato representada por seus sócios, FELIX COHEN ZAIDE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 002.171.747-87 e da carteira de identidade da OAB RJ nº 11.090, de 04.10.1971 e AMADEU NEVES DOS SANTOS SIMAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.I.C. nº 011.181.617-34 e da carteira de identidade do C.R.M. RJ nº 52 09972-5, de 01.09.1981; por mim identificados, e pela outorgante através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte: que, pelo presente instrumento e segundo os melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MÁRCIO COHEN ZAIDE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na sede da outorgante, portador do CIC nº 958.197.467-91 e da carteira de identidade do IFP nº 05935927-3, de 05.01.1988, com poderes "ad negotia" podendo, em conjunto com outro sócio da outorgante, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, visar e receber cheques, verificar saldos, requisitar talões de cheques, receber ordens de pagamento, passar recibos, dar quitação, sustar pagamento de cheques, contratar "Leasing" e quaisquer outras operações de crédito em qualquer banco, em especial no Banco do Brasil S.A., Banco Banerj S.A., Caixa Econômica Federal, podendo ainda representar a outorgante nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, de economia mista, companhias concessionárias de serviços públicos, acompanhar processos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar petições, interpor recursos; pagar impostos e taxas, administrar imóveis; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, contratar e distratar, representando, ainda, no Ministério do Trabalho, praticando todo e qualquer ato de administração; contratar advogados, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal e tudo o mais que se fizer necessário ao fim acima. Eu, (Gilberto Eduardo Flores), técnico judiciário juramentado, matrícula nº 06/0661 do IPERJ, lavrei e li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgan-

Coverpel Serviços Gráficos Ltda. - Rua Costa Ferreira, 78 - CGC: 73 321.848/0001-33 - Insc. Est. 84.835.415 - ISF 84-0º -Insc. Mun. 015.3825-0
Autorizada a impressão pela CGJ/RJ em 04/08/1997 sob o nº 368/97

6.º Ofício de Notas da Capital - Rua do Rosário nº 173A - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

Certifico e porto por fé que a presente é cópia de inteiro teôr do ato notarial lavrado nestas Notas no Livro de Escrituras nº 5507 fl 064 ato 018 aos 26/11/1997. Certifico mais que, esta certidão foi extraída de acordo com o previsto nos arts. 41 da Lei nº 8.935/94 e 42 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Extraida e conferida por mim (Rafael Saião do Nascimento CTPS 36719 S077RJ) aos 23 / 11 / 1998; e por mim Paulo Roberto de Carvalho Rêgo CTPS 17903 S021/RJ, subscrita. Emolumentos (Tabela II, 1 e 11;e, VIII, 6): R$ 3,22 ///////////-nº 06572.

6º OFÍCIO DE NOTAS DE ...
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Tabelião Substituto
CTPS 17903 Série 021RJ INSS ...

te, que dispensa a apresentação das testemunhas, que o aceitam, o encerro, colhendo a assinaturas. E eu, (Carlos Eduardo de Carvalho Rego), Notário subscrevo.-

outorgante - SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.

outorgante - SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.

VISTO

PAULO R. C. REGO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AJQ 22961

Doc 7

CONTRATO STANDARD E ESPECIAL

Contrato que entre si fazem de um lado THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., com sede na Av. Pedro II, nº 364 - São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CGC nº 33.268.723/0001-25 Inscrição Municipal nº 00.062.677, neste ato legalmente representada por, Rogério Duarte Delfino- Diretor e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., com sede na Rua Araújo Pena, 62/68, Rio de Janeiro, RJ, CGC nº 33.710.096/0001-30, Inscrição Municipal nº 00.247-537, por seus representantes legais, daqui por diante denominada SEMEG, nos termos seguintes:

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial e Hospitalar, Métodos Complementares de Diagnóstico e Tratamento e Serviços Auxiliares através das Unidades Clínicas, Hospitais e Serviços Complementares próprios da SEMEG, ou credenciados, conforme manual específico, aos beneficiários regularmente cadastrados em um dos planos previstos, exclusivamente de acordo com as condições e coberturas estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, para eventos mórbidos, aleatórios e independentes da vontade humana.

Esta fotocópia é parte integrante ... de protesto ... lavrado por este Cartório.
DF 06/14
... OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO

2. São considerados beneficiários:

   2.1. Sócios e Diretores;
   2.2. Empregados com vínculo trabalhista;
   2.3. Dependentes econômicos dos sócios, diretores e empregados;
   2.4. Agregados.

3. São considerados TITULARES os sócios, diretores, e empregados da CONTRATANTE, até 59 anos de idade.

4. São considerados DEPENDENTES ECONÔMICOS:

4.1. A esposa ou marido, a companheira ou companheiro com quem tenham filhos em comum ou que sejam reconhecidos pela SEMEG mediante declaração da CONTRATANTE, com pelo menos, cinco anos de convivência.

4.2. Os filhos ou enteados solteiros menores de 18 anos ou inválidos, as filhas ou enteadas solteiras menores de 21 anos ou inválidas, menores sob tutela judicial, até 18 ou 21 anos respectivamente.

4.3. Filhos(as), enteados(as) ou tutelados(as) desde que solteiros(as), até 24 anos, comprovadamente estudantes universitários e sem qualquer tipo de sustento próprio.

4.4. Mãe solteira ou viúva até 59 anos de idade.

4.5. Os dependentes serão incluídos no mesmo plano do TITULAR.

4.6. Os dependentes, que não forem incluídos na SEMEG no mesmo ato que o TITULAR, terão que cumprir as carências previstas na cláusula 26.4.

4.7. Os dependentes, uma vez inscritos, somente serão excluídos do convênio quando atingirem as idades limites da cláusula 4.2. E os titulares somente serão excluídos com a comprovação do rompimento do seu vínculo com a Contratante.

5. São considerados AGREGADOS para fins do presente Contrato:

5.1. Filhos, enteados e tutelados acima de 18 (dezoito) anos, filhas, enteadas e tuteladas acima de 21(vinte e um) anos, que não comprovem escolaridade universitária;

Cartorio da 8ª C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio. 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por: [illegible]

42711 Wilson Rizzo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ 1
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AME 29597
1 ATO

CITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR - NOTÁRIO
WILSON RIZZO VALENTIM
SUBSTITUTO
R. VICENTE LICINIO

5.2. Irmãos e irmãs solteiras, até 59 anos de idade;

5.3. Pai e mãe até 59 anos de idade;

5.4. Sogro e sogra até 59 anos de idade;

5.5. Qualquer outro parente não previsto nos itens acima, até 59 anos de idade.

6. Os candidatos a AGREGADOS farão exame médico obrigatório na SEMEG de acordo com as rotinas a serem estabelecidas e serão cadastrados, se considerados aptos.

6.1. Não serão admitidos AGREGADOS que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade;

6.2. Os filhos(as), enteados(as), tutelados(as), ao passarem para a categoria de AGREGADOS, e que já estiverem cadastrados anteriormente na SEMEG, estarão isentos de exame médico;

6.3. Os AGREGADOS, que ultrapassarem a idade de 59 anos e que já estiverem cadastrados anteriormente na SEMEG, estarão isentos de exame médico, mas terão suas mensalidades reajustadas de acordo com a cláusula 34.

7. Não será permitido ao AGREGADO a inclusão de dependentes.

8. As AGREGADAS não terão direito a atendimento obstétrico, seja em caráter ambulatorial ou hospitalar.

9. A inclusão de AGREGADO deverá ser realizada até a data do início do contrato ou da data de admissão do TITULAR na SEMEG. Os AGREGADOS deverão permanecer incluídos no Contrato enquanto o seu TITULAR permanecer vinculado à CONTRATANTE.

9.1. O AGREGADO será cadastrado no mesmo plano que seu TITULAR;

9.2. Se o AGREGADO não for cadastrado no mesmo ato do TITULAR, terá que cumprir as carências previstas na cláusula 26.4.

9.3. O AGREGADO, uma vez inscrito, somente será excluído do convênio com o rompimento do vínculo empregatício do seu TITULAR com a CONTRATANTE, nos termos da cláusula número 14.

10. A SEMEG se reserva o direito de solicitar à CONTRATANTE, como rotina, a comprovação de invalidez ou de dependência econômica, ou atestado de residência, além da emissão do Termo de Responsabilidade assinado pela CONTRATANTE, que ateste a dependência econômica informada.

10.1. A critério da SEMEG, e de comum acordo com a CONTRATANTE, esta poderá efetuar gestões para comprovação da dependência econômica, em casos especiais.

DO CADASTRAMENTO

11. A CONTRATANTE obriga-se a declarar, expressamente, na Ficha Cadastral da SEMEG, os nomes, qualificação e identificação completa e demais dados por esta solicitados, referentes aos BENEFICIÁRIOS a serem inscritos em qualquer um dos Planos deste Contrato.

11.1. O cadastramento da esposa, marido e filhos(as), estes até 18 e 21 anos respectivamente, independe de outra comprovação, além das certidões de casamento e de nascimento.

11.2. O pedido de cadastramento de filhos(as) acima de 18 e 21 anos respectivamente, companheira(o), enteados(as), tutelados(as) mãe solteira e mãe viúva, deverá ser acompanhado de comprovação, de acordo com as rotinas da SEMEG.

Cartório do 8º C. F. C. e Tabelionato. Rua Visconde Uruguai, 191
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Cont. por:

47111 Wilson Pizzo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29596

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à SEMEG qualquer admissão de novo empregado no ato do seu registro, assim como efetuar a inclusão de novos dependentes, até 10(dez) dias do casamento. Os beneficiários (empregados e dependentes) cadastrados fora dessas épocas terão que cumprir as carências da cláusula 26.4.

11.4. Durante a vigência do Contrato, a EMPRESA se obriga a enviar mensalmente à SEMEG, cópia xerográfica das Guias de Recolhimento do IAPAS e Cadastro de admitidos e demitidos do Ministério do Trabalho (CAD).

11.5. As comunicações cadastrais serão efetuadas em impresso padronizado pela SEMEG e preenchidas à máquina pela CONTRATANTE.

11.6. Não serão cadastrados na SEMEG os BENEFICIÁRIOS que na data do início do presente Contrato, estiverem afastados para tratamento de saúde e/ou em gozo de auxílio-doença, ficando seu cadastramento na dependência da alta definitiva e retorno ao trabalho em condições normais e após avaliação feita pela SEMEG.

11.7. Uma vez cadastrado o titular, somente poderá ser excluído, se e quando rompido o vínculo empregatício ou social com a CONTRATANTE.

12. Os titulares a serem incluídos neste Contrato, deverão ser submetidos previamente a exame médico pré-admissional para fins de avaliação de sua integridade física e mental, cumprindo a legislação trabalhista, ficando seu cadastramento condicionado à aprovação da SEMEG.

12.1. Os Titulares com seus dependentes e agregados que não forem incluídos no convênio no ato da admissão na empresa terão que cumprir as carências previstas na cláusula 26.4.

13. Fica estabelecido que os candidatos a emprego, julgados inaptos temporária ou definitivamente e mesmo assim sejam admitidos pela CONTRATANTE, não terão direito ao objeto deste Contrato, quando se tratar ou da patologia relacionada a sua causa de reprovação ou das suas conseqüências.

14. O Titular que perder o seu vínculo empregatício com a CONTRATANTE, será excluído juntamente com seus dependentes e agregados deste Contrato, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, através da ficha própria fornecida pela SEMEG.

14.1. A perda do direito de atendimento dar-se-á no ato da desvinculação do funcionário com a CONTRATANTE; os ônus decorrentes do prosseguimento do atendimento após essa data, serão de responsabilidade única da CONTRATANTE, se esta autorizar.

15. A CONTRATANTE, se obriga a recolher e a devolver as credenciais à SEMEG quando o beneficiário for excluído do presente Contrato, nos termos da cláusula 14 acima, ficando a CONTRATANTE, enquanto esta devolução não ocorrer, responsável pelo uso indevido dos documentos citados.

15.1. A CONTRATANTE autoriza a SEMEG a debitar em sua nota fiscal-fatura mensal, o valor correspondente aos serviços prestados pelo uso indevido da credencial.

15.2. Considera-se como uso indevido aquele que ocorrer após o último dia da desvinculação do funcionário.

15.2.1. Também é considerado uso indevido a entrega da credencial a pessoas estranhas ao presente contrato, com o intuito de utilização fraudulenta da cobertura médica proporcionada pela SEMEG.

DA IDENTIFICAÇÃO

16. A SEMEG emitirá para cada TITULAR ADMITIDO, bem como para os seus dependentes, uma credencial, que os habilitará, juntamente com outros documentos utilizados como rotina pela SEMEG, a receber os serviços aqui ajustados com a CONTRATANTE.

Cartorio do 8º C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Valor: 1,50
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por:

42011 Wilson Pires Valentim - Substituto

JUSCRIÇA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29595
ATO

16.1. A emissão de 2a. via da credencial será efetuada mediante pagamento de taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Taxa Individual, por credencial, e será cobrada juntamente com a fatura mensal.

16.2. A credencial terá a validade de seis meses e será substituída a tempo, sem ônus para a CONTRATANTE ou beneficiário.

17. Além da credencial, serão solicitados outros documentos que identifiquem o BENEFICIÁRIO, por ocasião dos atendimentos, sejam eles consultas, exames ou internações.

17.1. A não comprovação da identidade, por ocasião do atendimento, impedirá que o mesmo seja realizado, não cabendo à SEMEG qualquer responsabilidade sobre o fato e suas conseqüências.

DO INÍCIO DA COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR

18. A partir do 7º (sétimo) dia do pedido de cadastramento ou de inclusão, poderão ser utilizados os serviços médicos e hospitalares de rotina, constantes neste Contrato, inclusive decorrentes de acidentes pessoais, pelos BENEFICIÁRIOS regularmente cadastrados e de posse de sua credencial, salvo a observação de carências, quando houver.

18.1. A SEMEG promoverá o atendimento após o cadastramento e antes do 7º (sétimo) dia do seu pedido, desde que seja expressamente solicitada pela CONTRATANTE que arcará com os ônus do atendimento.

18.2. Os dependentes nascidos na vigência do Contrato só terão cobertura médico-hospitalar imediata, desde que a CONTRATANTE faça a sua inclusão neste Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento, sob pena de pagar todas as despesas concernentes ao recém nato.

18.3. Os dependentes e/ou agregados serão atendidos na mesma localidade determinada para o atendimento normal do titular.

DOS SERVIÇOS COBERTOS

19. A SEMEG obriga-se à cobertura da assistência médico-hospitalar, prestada aos beneficiários, nas especialidades abaixo indicadas, de acordo com o estabelecido neste contrato.

1. Alergologia
2. Anestesia
3. Angiologia
4. Cardiologia
5. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
6. Cirurgia gastroenterológica
7. Cirurgia Geral
8. Cirurgia infantil
9. Cirurgia plástica reparadora
10. Cirurgia torácica
11. Cirurgia vascular periférica
12. Clínica Médica
13. Dermatologia
14. Endocrinologia, não estética
15. Gastroenterologia
16. Ginecologia
17. Hematologia
18. Hepatologia
19. Mastologia
20. Medicina Nuclear
21. Nefrologia
22. Neonatologia

Cartorio do 6º O. F. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original.que me foi apresentado. Valor: R$ 1,70

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1999. Conf. port

42011 Wilson Pinto Valentim - Substituto

CUMPRIC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SEDOC DE FISCALIZAÇÃO
AME 29594
ATO

23. Neurocirurgia
24. Neurologia
25. Obstetrícia
26. Oftalmologia
27. Oncologia
28. Ortopedia
29. Otorrinolaringologia
30. Pediatria
31. Pneumologia
32. Proctologia
33. Psiquiatria
34. Reumatologia
35. Terapia intensiva
36. Traumatologia
37. Urologia

20. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20.1 Ambulatorial - Consultas de rotina e de emergência, sedação de dor, extrações quando tecnicamente indicadas, curativos e radiologia para pesquisa de focos, indicada e solicitada por dentistas e médicos da SEMEG.

20.2 Hospitalar - Cirurgia buco-maxilo-facial, indicada por profissionais da SEMEG.

21. Para fins deste Contrato considera-se como sendo:

21.1. Cirurgia plástica, somente a restauradora, efetuada quando necessária à restauração das funções de algum órgão ou membro alterado por acidente pessoal ocorrido no período de vigência deste Contrato.

21.2. Acidente pessoal, o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos decorrentes de calamidade, assim como de acidentes de trabalho.

21.3. Casos de urgência clínica ou cirúrgica, aqueles que exigirem a internação hospitalar de urgência por risco de vida imediato, decorrente de doença de caráter agudo, e que não possam ser tratados na residência.

21.4. Doenças crônicas, aquelas que exigem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses.

21.5. Doenças pré-existentes, aquelas existentes antes da inclusão do beneficiário no contrato e cujos sinais ou sintomas manifestaram-se antes ou mesmo depois da sua inclusão.

21.6. Cirurgias eletivas ou programadas, todas aquelas que não se enquadram no definido na cláusula 21.3.

RESTRIÇÕES

22. Não estão cobertos por este Contrato:

22.1. Gastos extraordinários de qualquer natureza, realizados pelo paciente durante o período de internação.

22.2. Gastos com medicamentos, durante o tratamento ambulatorial.

22.3. Próteses, órteses ou dispositivos usados em qualquer tipo de cirurgia ou tratamento, transplantes e implantes, esterilização cirúrgica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular com prótese, dispositivos para surdez, aviamento de óculos, lentes de contato, vacinas, próteses dentárias, psicoterapia, foniatria, logopedia, tratamento especializado de excepcionais ou de pacientes geriátricos, marca-passo de qualquer natureza, pré-natal, parto ou qualquer intercorrência obstétrica de dependente, que não a esposa ou companheira, tratamento

Cartorio da 8ª C. R. C. e Tabelionato. Rua Licente Licurio, 191
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por:

47211 Wilson Ricco Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR
WILSON RICCO VALENTIM
SUBSTITUTO
RITA WIPEAN

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AME 29593
ESTADO

da síndrome de insuficiência imunológica adquirida, doenças pré-existentes à data de inclusão do beneficiário no convênio, doenças congênitas e mal formações congênitas, angioplastia coronária, micro-neurocirurgia, micro-cirurgia vascular, cirurgia de correção de miopia e astigmatismo, diálise peritonial e hemodiálise.

22.4. Tratamento de moléstia de notificação compulsória, internação de pacientes em fase de recuperação que não exijam cuidados hospitalares, internação de pacientes portadores de enfermidades irrecuperáveis ou crônicas, incluindo acidentes vasculares cerebrais e tumores malígnos (exceto na fase aguda).

22.5. Atendimento domiciliar de qualquer espécie.

22.6. Acidentes de trabalho e doenças profissionais, enfermidades decorrentes de perturbações da ordem pública, ou de estado de calamidade pública, decretada pelas autoridades competentes, lesões físicas produzidas propositadamente na própria pessoa, por desordem, agressões, lutas corporais, tumultos populares, insurreições e epidemias.

22.7. Doenças decorrentes de atos ilícitos ou risco consciente, tais como acidentes, lesões e quaisquer efeitos mórbidos decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos,atentado contra a vida , prática de vôo em asa delta, alpinismo, competições automobilísticas, náuticas, motociclísticas, caça submarina, boxe, pára-quedismo, cirurgias não éticas, esterilização cirúrgica, cirurgia plástica de embelezamento, aborto provocado, tratamentos experimentais, e aplicação de medicamento não reconhecido pelo órgão oficial governamental.

22.8. Exames complementares e tratamento de candidato ou funcionários considerados inaptos no exame pré-admissional.

22.9. Qualquer tipo de atendimento prestado por médicos ou serviços estranhos aos próprios da SEMEG ou dos credenciados estabelecidos no Manual de Utilização, específicos deste plano Standard ou Especial.

22.10. Cirurgia plástica de embelezamento e cirurgia não ética.

22.11. Atendimento à aposentados e pensionistas.

22.12. Beneficiários que tenham necessidade de reabilitação, ou readaptação profissional.

22.13. Portadores de afecção que no período de um ano, após 90 (noventa) dias seguidos ou intercalados, entre uma internação e outra, de tratamento sob regime de internação, não estiverem em condições de alta hospitalar.

22.14. O atendimento e a internação de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas e a internação de pacientes psiquiátricos.

22.15. Procedimentos ou atendimentos não constantes de Tabela de Honorários Médicos, Odontológicos e de Serviços Hospitalares da Associação Médica Brasileira ou não reconhecidos expressamente pela Associação Médica Brasileira e/ou pelo Conselho Regional de Medicina.

22.16. As coberturas previstas no Contrato não incluem a utilização de aparelhagens ou de métodos e processos de diagnósticos e terapia, desenvolvidos e utilizados no País, após a data da contratação e ainda, a ressonância magnética, laparoscopia, linfografia, cobaltoterapia, radioterapia, medicina nuclear terapêutica, quimioterapia em ambulatório, hemodiálise, necrópsias, colposcopia e densitometria óssea assim como qualquer outro exame ou procedimento não cobertos expressamente por este contrato.

22.17. Atendimentos e procedimentos que impliquem na utilização de equipamentos, materiais ou medicamentos importados.

22.18. Os serviços e procedimentos não cobertos por este contrato não tem o seu custo embojado no valor da taxa mensal, podendo no entanto, ser prestados, a critério da empresa ou do beneficiário, ou de seu responsável sempre nos próprios da SEMEG, mediante o pagamento desses serviços, adotando-se como preço a

Cartório da 8ª C. A. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 151
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor R$ 1,90

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por: _____

47911 Wilson Pizzo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
29592
TEL. 569-3449

Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), para os procedimentos médicos, a Tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro, para as internações e material médico hospitalar e o Brasíndice, para os medicamentos. Os serviços e procedimentos que tiverem que ser efetuados fora dos próprios da SEMEG, serão cobrados pelo seu custo acrescido de 25%(vinte e cinco por cento) de taxa de administração.

DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

23. A SEMEG obriga-se a cobrir sempre de conformidade com os limites e condições estabelecidas pelo plano em que o beneficiário estiver incluído, neste contrato.

23.1. Internação em quarto coletivo, para os inscritos no Plano Standard, e quarto particular com banheiro privativo, para os inscritos no Plano Especial, independente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento.

23.2. Serviços de enfermagem, nutrição, métodos de diagnósticos e tratamento, incluídos os centros e unidades de terapia intensiva e neonatologia, no Hospital Tijuca da SEMEG.

23.3. Honorários profissionais dos médicos assistentes que serão pagos diretamente pela SEMEG, unicamente quando se tratar de profissional integrante do quadro médico da SEMEG ou seu credenciado, neste plano.

23.4. As internações justificadas na ocorrência de doenças crônicas somente terão cobertura quando realizadas nos hospitais destinados a este tipo de internação e, ainda quando previstas e expressamente autorizadas pela SEMEG.

23.5. A SEMEG definirá as normas administrativas relativas à emissão de documentação necessária à internação hospitalar, especificando os procedimentos indispensáveis por parte do beneficiário.

23.6. A internação hospitalar será autorizada por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação de internação será concedida pela SEMEG quando necessária e obedecidas as normas estabelecidas.

23.7. As internações eletivas ou programadas assim como as de C.T.I, somente serão permitidas no Hospital Tijuca e quando autorizadas previamente, e de acordo com o que estabelece o plano do beneficiário, no que diz respeito a acomodações, exceto para internação rotineira de obstetrícia.

23.8. Os atendimentos de caráter de urgência serão feitos nos serviços específicos, observados os direitos de cada plano. O beneficiário fará comunicar à SEMEG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as razões da internação, encaminhando também a declaração do médico assistente, para apreciação, de acordo com o que estabelece o presente contrato, se da emergência resultar internação. Estes pacientes serão removidos pela SEMEG para seu hospital, exceto se a remoção acarretar risco de vida.

23.9. A falta de comunicação sobre as razões da internação e da declaração do médico no prazo previsto, acarretará a não cobertura das despesas resultantes do atendimento.

23.10. As despesas extraordinárias deverão ser pagas diretamente ao hospital.

23.11. O período de internação por beneficiário será de 90(noventa) dias contínuos ou não, por cada período de 12(doze) meses, contados a partir da data da primeira internação.

23.12. As internações em C.T.I. de adultos, infantil ou de neo natologia serão de 30 dias contínuos ou não, por cada período de 2(dois) anos contados a partir da data da primeira internação e sempre no Hospital Tijuca.

DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO

24. A SEMEG dará a CONTRATANTE a cobertura dos seguintes exames e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

Cartorio do 8º O. R. C. e Tabelionato. Rua Visconde Pirajá, 181
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Valor: 1,90
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por

42511 Wilson Felizo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29591
DATO

-Cauterização
-Eletrocardiograma
-Eletroencefalograma
-Inaloterapia
-Laboratório clínico e anátomo-patológico
-Medicina Nuclear diagnóstica
-Radiologia

24.1. Os exames e tratamentos a seguir discriminados somente poderão ser realizados com autorização prévia da coordenação técnica da SEMEG, assim como os previstos na cláusula 24.7 do no. 01 a 8.

1. Angiografias arteriais e venosas
2. Doppler
3. Ecocardiograma
4. Endoscopia digestiva, respiratória e urinária
5. Fisioterapia em um máximo de 10 aplicações por patologia
6. Fonocardiograma
7. Hemoterapia por reposição
8. Inaloterapia
9. Neuro-radiologia
10. Neurofisiologia
11. Provas de função respiratória
12. Prova ergométrica
13. Quimioterapia, em um máximo de 10 aplicações se em caráter hospitalar, este a critério da SEMEG
14. Radiologia intervencionista
15. Remoção, para internação de urgência
16. Tomografia computadorizada
17. Ultra-sonografia

24.2. A SEMEG definirá normas administrativas para solicitação de exames e serviços, objetivando o adequado cumprimento deste contrato.

24.3. Os exames e serviços complementares realizados em regime de internação, somente poderão ser efetuados quando a internação estiver sob a cobertura da SEMEG, observadas as carências estipuladas na cláusula 26.4.

24.4. A remoção em ambulância dependerá de prévia autorização da SEMEG, sendo concedida somente quando constatada a impossibilidade de locomoção do beneficiário por meios convencionais e para percursos feitos dentro do perímetro urbano desta Cidade e Baixada Fluminense de Hospital para o Hospital Tijuca. Ficam excluídas as remoções para consultas ou exames.

24.5. Hemoterapia - o sangue e derivados sempre deverão ser repostos pelo paciente, por doadores conhecidos, nas quantidades estabelecidas pelo processador do sangue e seus derivados. Os hemoderivados industrializados deverão ser repostos in natura.

24.6. Para fins deste contrato, serão considerados exames e procedimentos básicos de diagnóstico e tratamento:

1. Exames de análise clínica e rádio-imunoensaio
2. Exames de citopatologia e anátomo-patologia, exceto necrópsias.
3. Eletrocardiograma e eletroencefalograma
4. Exames radiológicos simples e contrastados de aparelho digestivo e urinário
5. Exames diagnósticos de endoscopia digestiva, respiratória e urológica.
6. Exames de neurofisiologia
7. Colpocitologia e procedimentos terapêuticos de consultório em ginecologia
8. Procedimentos ambulatoriais não cirúrgicos em oftalmologia
9. Procedimentos ambulatoriais não cirúrgicos em otorrinolaringologia.
10. Procedimentos ambulatoriais não cirúrgicos em urologia

Cartorio do 8º C. R. C. e Tabelionato, Rua Licente Licinio, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1990. Conf. por: _____ Valor: 1,90

42811 Wilson Ribeiro Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29590
ATO

11. Testes alérgicos e provas imuno-alérgicas
12. Cirurgias de porte zero em dermatologia
13. Inaloterapia.
14. Fisioterapia.

24.7. Para fins deste Contrato, são considerados exames e procedimentos especiais de diagnóstico e tratamento:

1. Procedimentos terapêuticos de endoscopia digestiva, respiratória e urológica.
2. Exames radiológicos de tomografia computadorizada, de neuro-radiologia, angiografias,mielografias, radiologia intervencionista, xeroradiografia e coronariografias
3. Exames cardiológicos de ergometria, angioplastias, hemodinâmica, Holter, ecocardiograma e fonocardiograma.
4. Exames angiológicos de Doppler, fluxometria e investigação vascular ultra-sônica.
5. Procedimentos terapêuticos em quimioterapia de câncer hospitalar e medicina nuclear diagnóstica.
6. Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos ambulatoriais.
7. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em urologia.
8. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em otorrinolaringologia.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS

25. O beneficiário será atendido nas Unidades Clínicas da SEMEG mediante hora marcada e nos credenciados, consignados no Manual de Utilizacão específico do plano Standard e Especial ,de acordo com a rotina de cada um.

DAS CARÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

26. Todos os beneficiários ficarão sujeitos a carência nas seguintes situações:

26.1. Quando a CONTRATANTE inscrever menos de 20 titulares e seus dependentes.

26.2. Quando a CONTRATANTE não incluir na data de início do contrato a totalidade de seus empregados, dependentes e agregados. Os não incluídos, quando o forem, cumprirão as carências da cláusula 26.4.

26.3. Os novos empregados que forem cadastrados na SEMEG, na data de sua admissão na empresa, ficarão dispensados de cumprir as carências previstas neste item, exceto na hipótese prevista na cláusula 26.1.

26.4. Carências:

a) Trinta dias para consultas, exames e procedimentos básicos de diagnóstico e tratamento.
b) Seis meses para os exames e procedimentos das cláusulas 24.1 e 24.7.
c) Seis meses para internações clínicas ou cirúrgicas de qualquer natureza, exceto o contido nas alíneas seguintes.
d) Um ano para casos obstétricos, neurocirúrgicos e cardio-vasculares, mesmo que originários de acidentes.
e) Um ano para internações em UTI de qualquer natureza e oncologia.

26.5. A SEMEG poderá admitir a transferência do titular, seus dependentes e agregados, do Plano Standard para o Plano Especial, desde que já cumpridas as carências do Plano Standard, ficando contudo, os mesmos sujeitos ao cumprimento dos prazos de carências estabelecidos para a utilização dos benefícios de internações previstos no novo plano, a saber:

a) (noventa) dias, para os casos decorrentes de acidentes pessoais e para os casos cirúrgicos agudos que necessitem de internação hospitalar e que estejam previstos no contrato.
b) (cento e oitenta) dias, para os demais casos previstos neste contrato, exceto para o contido na alínea seguinte.

Cartorio da 8ª C. R. C. e Tabelionato. Rua Visconde Uruguai, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,90

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por:

42911 Wilson Ricco Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29589

c) (trezentos e sessenta) dias, para os casos obstétricos, neurocirúrgicos e cardiovasculares,mesmoque decorrentes de acidentes.

26.6. Enquanto o beneficiário estiver cumprindo o período de carência, previsto na cláusula, qualquer procedimento ou atendimento, médico ou hospitalar, poderá ser prestado, por solicitação da empresa ou beneficiário, ou de seu responsável, mediante o pagamento desses serviços sempre nos próprios da SEMEG, adotando-se como preço a Tabela da Associação Médica Brasileira(AMB), para os procedimentos médicos, a Tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro, para as internações e material médico hospitalar e o Brasíndice, para os medicamentos. Os serviços e procedimentos que tiverem que ser efetuados fora dos próprios da SEMEG, serão cobrados pelo seu custo acrescido de 25%(Vinte e cinco por cento) de taxa de administração.

27. Durante o período de carência para mudança de Plano, a CONTRATANTE pagará as Taxas referentes ao novo plano, permanecendo os beneficiários a utilizar as coberturas de internações, previstas no plano anterior.

28. É vedada a transferência do Plano Especial para o Standard, assim como a exclusão de qualquer beneficiário, exceto se rompido o vínculo empregatício.

29. DOS TIPOS DE PLANOS

29.1. PLANO STANDARD

a) Internação hospitalar em quarto coletivo no Hospital Tijuca.
b) Honorários Médicos durante o período de internação.
c) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.
d) Consultas médicas.

29.2. PLANO ESPECIAL

a) Internação em quarto com banheiro privativo no Hospital Tijuca.
b) Honorários médicos durante o período de internação.
c) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.
d) Consultas médicas.

29.3. Nas internações de beneficiários até quatorze anos será garantida pela SEMEG a presença de um acompanhante, em qualquer Plano.

29.4. As internações para parto poderão ser efetuadas, além do Hospital Tijuca, nos Hospitais credenciados, incluídos no Manual de Utilização específico do plano Standard e Especial.

30. EXAMES ADMISSIONAIS E PERIÓDICOS

30.1. O exame pré-admissional é constituído de exame clínico, sem ônus para a CONTRATANTE.

30.2. Os exames pré-admissionais que indiquem serviços complementares especializados determinados pela CONTRATANTE, serão cobertos mediante o pagamento por serviços prestados, tendo como base a Tabela de Honorários da A.M.B. (Associação Médica Brasileira), acrescidos da Taxa de administração de 25% (vinte e cinco por cento).

30.3. A SEMEG poderá realizar, quando solicitada, exames periódicos, demissionais ou admissionais especiais, de acordo com as instruções determinadas pela CONTRATANTE, mediante pagamento por serviços prestados, tendo como base a Tabela de Honorários da A.M.B. (Associação Médica Brasileira), acrescida da Taxa de administração de 25% (vinte e cinco por cento)

PREÇOS E PAGAMENTOS

Cartorio do 8º C. P. C. e Tabelionato, Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1 UFIR

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf., por:

42411 Wilson Pizzo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AME 29588
1 ATO

31. A CONTRATANTE pagará à SEMEG por beneficiário inscrito, a Taxa de implantação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano em que for cadastrado, todas as vezes que ordenar uma inclusão, tanto de titular, quanto de dependente ou agregado.

32. A CONTRATANTE, pagará à SEMEG, em regime de pré-pagamento, mensalmente, um valor total que será dado pela fórmula:

M = P x N
M = Mensalidade
P = Preço devido pelo beneficiário do plano escolhido, no mês do atendimento.
N = Número de beneficiários do plano escolhido no mês imediatamente anterior.

33. Os preços da fórmula acima serão inicialmente os seguintes para o mês de julho, no plano estabelecido:

Plano Standard -R$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos)
Plano Especial - R$

Os preços são válidos por pessoa inscrita.

33.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar todos os impostos, taxas e contribuições, que incidem ou venha incidir sobre este contrato.

34. Os BENEFICIÁRIOS que ultrapassarem a idade de 60 (sessenta) anos terão suas mensalidades acrescidas de uma taxa de 100% (cem por cento), os que ultrapassarem 65 (sessenta e cinco) anos terão suas mensalidades acrescidas de mais 200% (duzentos por cento), e os que ultrapassarem a idade de 70 (setenta) anos, terão suas mensalidades acrescidas de mais 300% (trezentos por cento).

35. O mês será cobrado integralmente independentemente do dia em que o beneficiário for cadastrado ou excluído.

35.1. Para efeito de faturamento o número de pessoas inscritas inclui os admitidos e demitidos no mês de referência.

35.2. Tendo sido estabelecido o valor da taxa mensal, por pessoa inscrita, em função do número de beneficiários inscritos, o faturamento será efetuado com um mínimo de 15 beneficiários.

35.3. Após emitida a nota fiscal-fatura referente a cobrança mensal, os acertos motivados por qualquer alteração de número de beneficiários ou características de planos, serão efetuados no faturamento do mês seguinte, não constituindo motivo para atraso de pagamento.

36. As mensalidades previstas neste Contrato serão corrigidas pelo índice que vier a ser autorizado, ou pelos aumentos de sua mão de obra, insumos utilizados e demais custos, no período.

3. 7. As mensalidades poderão ser modificadas, em qualquer tempo, se ocorrerem cumulativamente e/ou separadamente os seguintes fatos:

37.1. Aumento imprevisível de sinistralidade ou de utilização, o que constitui alteração contratual.

37.2. Alterações na tabela de medicamentos e materiais, de honorários médicos da A.M.B. e/ou naquelas referentes aos hospitais que as tornem defasadas em relação às taxas cobradas.

37.3. Estes casos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo feitos pela SEMEG os demonstrativos necessários às justificativas de novos valores, que virão a constituir os reajustes das mensalidades.

38. Os vencimentos das obrigações previstas na cláusula 32 serão efetuados no dia 05 (cinco) do mês do atendimento.

Cartorio da 8ª C.R.C. e Tabelionato, Rua Visconde Caruru, 151
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1999. Conf. por: _____ Valor: 1,

Wilson Rizzo Valentin - Substituto

52711

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
29587

39. Qualquer atraso no pagamento constituirá de pleno direito em mora à CONTRATANTE (Art.960 do Código Civil), corrigindo-se o valor pelo IGP, coluna 2, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescendo-se os juros de mora praticados pela rede bancária.A critério da SEMEG, poderá ainda ser suspenso o atendimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, até o termo final do contrato.

39.1. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, o débito será acrescido de uma multa de 10% (dez por cento).

39.2. Sendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias, a critério da SEMEG poderá haver rescisão unilateral do Contrato, reconhecendo a CONTRATANTE que o valor das mensalidades vencidas e vincendas corrigidas e acrescidas de juros e multa estipuladas nos itens 39, 39.1 constitui dívida líquida e certa, exigível por via judicial executiva, independentemente da obrigação de pagar as mensalidades até o termo final do contrato, que terá o número de beneficiários apurados na fatura do mês anterior ao inadimplemento, além das perdas e danos.

39.3. Ficará a CONTRATANTE também obrigada ao pagamento dos honorários advocatícios.

40. Nos casos de rescisão consensual do CONTRATO, será procedido o acerto eventualmente cabível, aprovado, por levantamento geral, de comum acordo com as partes, emitindo-se a respectiva fatura.

41. As atividades de Medicina Preventiva, de Acidente do Trabalho e de Saúde Ocupacional, serão implantadas na CONTRATANTE mediante pagamentos e acertos específicos após avaliação e levantamento das necessidades.

41.1. Dentre essas atividades, destacamos a avaliação dos grupos de risco, check ups, exames médicos pré-admissionais não previstos e periódicos, palestras, campanhas de diversos tipos e assessoria em medicina do trabalho e acidente do trabalho, propriamente dito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Este contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, sempre prorrogável por igual período, desde que não denunciado, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do período, por qualquer das partes, com seu termo inicial no dia : 01/julho/1998.

42.1. No termo final do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a devolver todas as credenciais de seus beneficiários, inclusive a dos dependentes, sob pena de continuar pagando o valor per capita vigente, relativo as carteiras não devolvidas, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

43. O número de beneficiários existentes na data inicial de vigência do contrato é de 26.

44. Ao término do prazo do aviso da rescisão, a CONTRATANTE se obriga a devolver todas as credenciais, emitidas pela SEMEG em nome de seus BENEFICIÁRIOS, assumindo inteira responsabilidade, junto à SEMEG pela utilização indevida das mesmas, independente do previsto na cláusula 42.1.

44.1. Qualquer atendimento nesse interregno dado a BENEFICIÁRIO após a rescisão do contrato nos serviços próprios ou credenciados da SEMEG, constitui dívida líquida e certa da CONTRATANTE para com a SEMEG.

44.2. A responsabilidade da SEMEG quanto aos atendimentos, iniciados ou não, cessa no último dia do aviso de rescisão do Contrato, sendo nesse dia encerradas todas as contas de doentes internados por conta da SEMEG, correndo as despesas daí por diante por conta da CONTRATANTE.

45. As divergências de caráter médico e técnico sobre os atendimentos previstos neste Contrato, serão dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela SEMEG, outro pela CONTRATANTE e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

45.1. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar e o desempatador será pago pela SEMEG e a CONTRATANTE em partes iguais.

Cartório da 8ª C. P. C. e Tabelionato. Rua Visconde Caravelas, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor:

Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1993. Conf. por:

52411 Wilson Pizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCR
TAB. IONATO E REGISTRO
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR
WILSON PIZZO VALENTIM

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AME 29586
1 ATO

46. Reconhece expressamente a CONTRATANTE que a responsabilidade técnica pelos atendimentos é exclusiva dos prestadores de serviços. Nenhuma responsabilidade caberá à SEMEG, no caso de qualquer eventualidade, acidental ou não, operatória ou não, em hospital, clínica, consultório, laboratório ou serviço, ou qualquer outro local, decorrente de qualquer ato, opinião, tratamento ou procedimento médico ou hospitalar, resultante da Assistência prestada por serviço credenciado pela SEMEG, se o beneficiário optou por aquele hospital ou serviço.

47. Após o aviso de rescisão do CONTRATO, por qualquer uma das partes, não serão admitidas inclusões de BENEFICIÁRIOS neste Contrato.

48. Todos os procedimentos, serviços e internações previstos neste contrato, durante o período de carência, ou os não previstos, poderão ser utilizados pelo beneficiário, pagando este, todos os custos.

49. Os CONTRATANTES elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro a que tenham direito, por mais privilegiado que seja.

50. Por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1998.

SEMEG	CONTRATANTE
SEMEG	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____	_____

Esta fotocópia é parte integrante do instrumento de protesto nº 7F-10614 por este Cartório.
IV OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO

v0896

Cartorio da 6ª C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 161
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1999. Conf. por: _____

52011 Wilson Ribeiro Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO
RUA VICENTE LICINIO

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
29585

SEMEG

Serviços Médicos Guanabara Ltda.

RUA ARAÚJO PENA, 62/68 — TIJUCA — RJ

CGC 33.710.096/0001-30 Inscrição Municipal 327.001-01

Telefones: 264-6722 - 234-2619 - 264-0122 - 264-0042

Rua Araújo Pena, 62/68 - Tijuca

Rio de Janeiro

Inscrição no CGC (MF) 33.710.096/0001 30

Inscrição Municipal 327.001.01

MEDICOS 24

Data da Emissão 23/10/1998

N. Fiscal Fatura de Serviços Nº	Nota Fiscal Fatura Duplicata Valor NCz$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento
063538	4.715,31	063538	15/11/1998

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de até

Condições Especiais

Nome do Sacado: THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Endereço: AV. PEDRO II, 364 CEP 20941-070

Município: RIO DE JANEIRO Estado: RJ

Praça de Pagamento: RIO DE JANEIRO

Insc. no CGC (MF) N. 33.268.723/0001-25 Insc. Estadual N. 00062677

A duplicata correspondente a esta fatura, deverá ser paga em: ☐ Banco

☐ CARTEIRA

Valor por Extenso: QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima que pagarei(emos) à SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos acima indicados.

EM_____/_____/_____

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA

PROTESTADO
01 FEV. 1999
1º OF. REG. PROT. TÍTULOS - RJ

7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Oficial
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
Av. da Assembléia, 10 - Sala 1502/1508
Rio de Janeiro - RJ

DISTRIBUIDO EM 25/01/99
EMOLUMENTOS DO 7º OF: R$6,27
REGISTRO 7º OFICIO: 051199

DIST.ao TAB.do 4º OF DE PROTESTO
Av. Rio Branco,120/52 and
PROTOCOLO Nº JF10514

051199

TALÃO Nº: JF/10614

25

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

AV. RIO BRANCO, 120 - GRUPO 507 - CENTRO - RJ

Pedro de Lemos Filho

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

SAIBAM quantos este público INSTRUMENTO DE PROTESTO virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove aos 8 vinte e sete dias do mês de 88 Janeiro, na capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Tabelionato, me foi apresentado para ser protestado o título a seguir descrito, por Falta de Pagamento,

ESPECIE : Duplicata de Prestação de Serviço s/ aceite

PORTADOR : SEMDS - SERVICOS MEDICOS GUARABARA LTDA -RUA ARAUJO PINA ,62/68-TIJUCA - RJ
CGC/CPF :
Endereço:

SACADO : TROM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CGC/CPF : 33.268.723/0001-25
Endereço: AV PEDRO II, 364 -
Cidade : RIO DE JANEIRO CEP: 20941-070

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ALC 21748

TABELIONATO 4º OFÍCIO 4º

CEDENTE :
SACADOR : SEMDS SERVICOS MEDICOS GUARABARA LTDA

Nº DO TITULO : 063538
Nº DA DISTRIBUIÇÃO: 051199
Nº DO PORTADOR :
VALOR: R$**********4.715,31
SALDO: R$**********4.715,31

DATA DA EMISSÃO : 03/10/98
DATA DE VENCIMENTO : 15/11/98
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/01/99

CERTIFICO que intimei o Sacado para pagá-lo ou dar razões por que não o faz, não tendo o mesmo respondido.

OBSERVAÇÕES:

FORAM APRESENTADA FOTOCOPIA DO CONTRATO ASSINADO DA FATURA DO MES DE ATENDIMENTO DA NOTA FISCAL Nº063538 COM O CANHOTO ASSINADO QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO DE PROTESTO.

Pelo que, para garantia do Credor, lavro este INSTRUMENTO que, registrado no livro próprio, vai por mim assinado com meu Sinal Público.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 1999.
Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro de Lemos Filho
T.J.J. Autorizado

Custas R$**********30,18
Tabelas VII, f, X da Lei nº274/75 e V da Lei 1010/88, Leis 489/81, 590/82, 713/83 e 2023/92.
Gravação eletrônica e Digitalização §3º art. 37 lei 9492 de 10/09/97.

Semeg SAÚDE

Serviços Médicos Guanabara Ltda.

Rua Araújo Pena, 62/68 - Tijuca - RJ - Telefone 264-0122

CGC 33.710.096/0001-30 Inscrição Municipal 00.247.537

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Valida para emissão até 30-01-99

3ª VIA

Código Fiscal 04

Natureza dos Serviços MEDICOS

Data da Emissão 23/10/1998

Nº 63538 26

N. FISCAL FATURA DE SERVIÇOS Nº	NOTA FISCAL FATURA DUPLICATA VALOR - R$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
063538	4.715,31	063538	15/11/1998

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de ... até ...

Condições Especiais

Nome do Sacado THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Endereço AV. PEDRO II, 364 CEP 20941-070

Município RIO DE JANEIRO Estado RJ

Praça de Pagamento RIO DE JANEIRO

Inscr. no CGC (MF) Nº 33.268.723/0001-25 Inscr. Estadual Nº 00062677

A duplicata correspondente a esta fatura, deverá ser paga em: ☐ BANCO ☐ CARTEIRA

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS-*

Devem por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS abaixo especificados na presente Nota Fiscal Fatura, para cuja cobertura é emitida a respectiva duplicata de igual número e valor, pagável à SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., ou a sua ordem no vencimento e praça acima.

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Prestação de Serviços Médicos-Hospitalares referente ao mês de NOVEMBRO de 19 98, conforme contrato e anexo(s) desta N.F.F.S.		4.490,78
		O imposto s/ Serviços foi calculado pela alíquota de 5 % de acordo com a Lei	VALOR DOS SERVIÇOS	4.490,78
			I.S.S.	224,53

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS 4.715,31

Cartório do 8º O. N. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licínio, 181 Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião Newton Ferreira Caldas. AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Rio de Janeiro 04 de Fevereiro de 1999. Wilson Rizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO TABELIONATO E REGISTRO NEWTON FERREIRA CALDAS REGISTRADOR E NOTÁRIO WILSON RIZZO VALENTIM SUBSTITUTO RUA VICENTE LICÍNIO, 181

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº AXT 55609

Irmãos Gamelas Ltda. (GRÁFICA CLÁUDIA)- Rua das Safiras, 202-A - Tel.:372-8231 - Tel./Fax 372-8046 - N. Gargel - Insc. Mun. 00.373.737 - Insc. Est. 82.047.786 - CGC 33.871.880/0001-20 - ISF 6409
100 talões NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS - 5Cx4 vias - Nº 60001 a 65000 - autorização 14758 - 01/97.

Declar........ que foram prestados os serviços constantes desta Nota Fiscal - Fatura Nº 63538

Em 26/10/98 [assinatura] Série 1

ASSINATURA

SEMEG
23/10/93

ANEXO DA NF FATURA N. 63530 - DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES

MES DE ATENDIMENTO NOVEMBRO/1998

Empresa : 01001255-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereco: AV. PEDRO II, 364 Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade : RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20941-070
CGC : 33268723/0001-25

Local: 001-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

STANDARD	QTD.ANTERIOR	ADMITIDOS	DEMITIDOS	QTD.ATUAL
TITULARES	42	8	0	50
DEPENDENTES	77	22	1	98
AGREGADOS	7	1	0	8
TOTAIS	126	31	1	156

Cartório do 8º C. P. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licínio, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,90
Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 1999. Confrontar:
Wilson Rizzo Valentim - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 55610

CARTÓRIO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR E NOTÁRIO
WILSON RIZZO VALENTIM
SUBSTITUTO
R. VICENTE LICÍNIO, 181 TEL. 569-3449

Conferido por: 15/11/1998

EMPRESA - 0100125-5 THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
LOCAL - 001 - THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
PLANO - 00125 - STANDARD

MATRICULA	SEQ	NOME	TIPO	IDADE	INICIO	DATA PROCESSO	SEXO	PARENTESCO	CARENCIA
00001795 7	01	LUIZ EDUARDO DA SILVA GREGORIO	DEP	05	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	S
00006634 6	00	GERSON JESUS DA SILVA		32	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	JESSYKA CANDIDO JESUS DA SILVA	DEP	06	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
	02	VERA LUCIA CANDIDO DA SILVA	DEP	29	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
00007089 1	01	ANGELA CRISTINA LOURENCO	DEP	37	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
	02	BRENO LOURENCO NASCIMENTO	DEP	00	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	N
00007156 1	01	MARIA DAS GRACAS LOPES	AGR	49	01/10/1998	29/09/1998	FEM	MAE	S
00007189 7	00	RONALDO CIRILLO DOS SANTOS		33	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	ANGELA MARIA MEDEIROS MOURA	DEP	43	01/10/1998	21/10/1998	FEM	CONJUGE	S
00007308 3	00	ADRIANO OLIVEIRA SILVA		28	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	VICTOR HUGO ALVES SILVA	DEP	03	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	S
	02	BIANCA CRISTINA ALVES DA SILVA	DEP	28	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
00007411 0	00	ANTONIO LUIZ ALVES CERQUEIRA		39	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	CELIA REGINA DOS S CERQUEIRA	DEP	38	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
	02	ELAINE C DOS SANTOS CERQUEIRA	DEP	06	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
	03	PRISCILLA DOS SANTOS CERQUEIRA	DEP	13	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
00007451 9	01	DERLIANE DE SOUZA DE PAULA	DEP	31	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
	02	DAILANE CRISTINA DE P NUNES	DEP	09	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
00007495 1	00	AILTON SEIXAS MANSUR		28	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	WALLACE DE ALMEIDA MANSUR	DEP	05	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	S
	02	STEFANIE DE ALMEIDA MANSUR	DEP	04	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
00007611 2	00	BENITEZ DA SILVA		33	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	MONICA DE JESUS GOMES	DEP	32	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
	02	BRUNO DE JESUS GOMES DA SILVA	DEP	04	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	S
	03	FELIPE DE JESUS GOMES DA SILVA	DEP	06	01/10/1998	29/09/1998	MASC	FILHO	S
00007612 1	00	JOAO RIBEIRO		31	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	DIRCE DE SOUZA VIEIRA	DEP	35	01/10/1998	29/09/1998	FEM	CONJUGE	S
	02	STEPHANIE VIEIRA RIBEIRO	DEP	06	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
	03	SHARON VIEIRA RIBEIRO	DEP	05	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S
00007685 6	00	GERSON FERREIRA CHAVES		36	01/10/1998	29/09/1998	MASC		S
	01	NATILLE DA COSTA CHAVES	DEP	13	01/10/1998	29/09/1998	FEM	FILHO	S

TOTAIS DO PLANO => TITULARES : 8 DEPENDENTES : 22 AGREGADOS : 1

TOTAIS DO LOCAL => TITULARES : 8 DEPENDENTES : 22 AGREGADOS : 1

TOTAIS DA EMPRESA => TITULARES : 8 DEPENDENTES : 22 AGREGADOS : 1

Cartório do 3º C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ. Oficial Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Vale R$ 1,90
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1999 Cont. por:
23651 Wilson Rizzo Valentim - Substituto

CITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR E NOTÁRIO
WILSON RIZZO VALENTIM
SUBSTITUTO
RUA VICENTE LICINIO, 181 TEL. 569-3449

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 55605

RELACAO DE - DEMITIDOS - REF : 11/1998

RLFT242
PAG-0011

SEMEG
23/10/98
EMPRESA - 0100125-5 THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
LOCAL - 001 - THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
PLANO - 00125 - STANDARD

MATRICULA	SEQ	NOME	TIPO	IDADE	EXCLUSAO	DATA PROCESSO	SEXO	PARENTESCO	CARENCIA
00007189	7 01	ANGELA MARIA MEDEIROS MOURA	DEP	43	01/10/1998	21/10/1998	FEM	CONJUGE	0

TOTAIS DO PLANO =>	TITULARES :	0	DEPENDENTES :	1	AGREGADOS :	0
TOTAIS DO LOCAL =>	TITULARES :	0	DEPENDENTES :	1	AGREGADOS :	0
TOTAIS DA EMPRESA =>	TITULARES :	0	DEPENDENTES :	1	AGREGADOS :	0

Cartorio da 8ª C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 161
Tijuca - RJ. Oficial Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,50
Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 1999. Conf. por: _____
22751 Wilson Rizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR E NOTÁRIO
WILSON RIZZO VALENTIM
SUBSTITUTO
RUA VICENTE LICINIO, 161 TEL. 868-3440

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 55612

SEMEB
23/10/98

ANEXO DA NF FATURA N. 63538 - DEMONSTRATIVO DE VALORES

MES DE ATENDIMENTO NOVEMBRO/1998

Empresa : 01001255-THDR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereco: AV. PEDRO II, 364 Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade : RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20941-070
CGC : 33268723/0001-25

Local: 001-THDR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Plano: 00125-STANDARD Taxa Implantacao: 25,00% s/ taxa mensal da faixa etaria.

Associados	Fx.etaria	Do Mes	Credito	Retro	A Fat.	Taxa Mensal	Vr.Mensal	Impl.	Tx.Impl	Vr. Impl.	Valor Total
TITULARES	00 A 59	50	0	8	58	23,06	1.337,48	8	5,76	46,08	1.383,56
DEPENDENTE	00 A 59	98	0	22	120	23,06	2.767,20	22	5,76	126,72	2.893,92
AGREGADO	00 A 59	8	0	1	9	23,06	207,54	1	5,76	5,76	213,30
Totais do Plano.		156	0	31	187		4.312,22	31		178,56	4.490,78

Valor dos Servicos : 4.490,78

Valor do I.S.S. : 224,53

Total da NF Fatura : 4.715,31

Cartorio do 6º C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por: Valor: 1,90
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2003.
Wilson Rizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRC. TABELIONATO E REGISTRO CIVIL NEWTON FERREIRA CALDAS REGISTRADOR E NOTARIO WILSON RIZZO VALENTIM SUBSTITUTO RUA VICENTE LICINIO, 181 TEL. 569-3249

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº AMT 55604

Conferido

SEMEG

Serviços Médicos Guanabara Ltda.

RUA ARAÚJO PENA, 62/68 — TIJUCA — RJ

CGC 33.710.096/0001-30 **Inscrição Municipal 327.001-01**

Telefones: 264-6722 - 234-2619 - 264-0122 - 264-0042

Rua Araújo Pena, 62/68 - Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

Inscrição no CGC (MF) 33.710.096/0001 30
Inscrição Municipal 327.001.01
04

MEDICOS

Data da Emissão: 24/11/1998

Certidões da Camara

N. Fiscal Fatura de Serviço Nº	Nota Fiscal Fatura Duplicata	Duplicata	Vencimento
	Valor - NCz$	Nº de Ordem	
063726	3.777,22	063726	15/12/1998

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de **até**

Condições Especiais

Nome do Sacado: THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereço: AV. PEDRO II, 364 **CEP:** 20941-070
Município RIO DE JANEIRO **Estado:** RJ
Praça de Pagamento: RIO DE JANEIRO
Inscr. no CGC (MF) N.º 33.268.723/0001-25 **Inscr. Estadual N.º** 00062677

A duplicata correspondente a esta fatura, deverá ser paga em: ☐ Banco

☐ **CARTEIRA**

Valor por Extenso TRES MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima que pagarei(emos) à **SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.**, ou a sua ordem na praça e vencimentos acima indicados.

EM_____/_____/_____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

SEMEG SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.

1º CF.PROTESTO DE TÍTULOS

27 JAN 99

013669

051200

PROTESTADO

01 FEV. 1999

7.º OFÍCIO DE REGISTRO
DE DISTRIBUIÇÃO
Oficial
ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO
R. da Assembléia, 10 - 1502/1508
Centro

DISTRIBUIDO EM 25/01/99 ##
DOCUMENTOS DO 7º OF: R$6,27 #
REGISTRO 7º OFICIO: 051200 #
#
DIST.ao TAB.do 1º OF DE PROTESTO ###
Av. Erasmo Braga,227/1º and
PROTOCOLO Nº 013669

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

RIO DE JANEIRO - RJ - AV. ERASMO BRAGA, 227 - 1º AND. - TELS.: 533-5471 E 533-5359

LÉO BARROS ALMADA — TABELIÃO

RENATO CORREA LIMA — TABELIÃO SUBSTITUTO

PROTOCOLO Nº 013669

DATA DE DISTRIBUIÇÃO 22 26/01/99

RD: 0051200

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DO APRESENTANTE, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO OU DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO ENDOSSO
	27/01/99	PAGAMENTO	DUPLICATA DE SERVICO /

Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
063726	24/11/98	15/12/98	377.22	377.22

VALOR POR EXTENSO
TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS////////////////////////
/

APRESENTANTE: SEMEG - SERVICOS MEDICOS GUANABARA LTDA
ENDEREÇO: R ARAUJO PENA 62/68 TIJUCA

TOMADOR E/OU SACADOR / FAVORECIDO: SEMEG - SERVICOS MEDICOS GUANABARA LTDA /SEMEG - SERVICOS MEDICOS GUA

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO TIPO	Nº DO DOCUMENTO
DEV.: THOR SEGURANCA E TRANSP DE VALORES LTDA AV PEDRO II 364 SAO CRISTOVAO	CGC	33268723000125

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ABF 95605

Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos

BANCO SACADO:
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) PARA PAGÁ-LA(O) OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO O MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ

RIO DE JANEIRO, 1 DE FEVEREIRO DE 1999

O TABELIÃO Lauriberto Adami Santos

EMOLUMENTOS	DISTRIBUIÇÃO	LEIS 489/81 E 590/82	LEI 713/83 TJ.I. - Matr. 06/000350	TOTAL DO DEPÓSITO
24.56	6,27	3,52	2,08	30.16

INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRIGADO	LEI 2023/92	OUTROS
0.00	0.00	0.00	0	0,00

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e Leis 489/81, 590/82, 713/83 e 2023/92.
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro e a ANOREG/RJ - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro.

CLAUDIA

Semeg SAÚDE

Serviços Médicos Guanabara Ltda.

Rua Araújo Pena, 62/68 - Tijuca - RJ - Telefone 264-0122

CGC 33.710.096/0001-30 Inscrição Municipal 00.247.537

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Valida para emissão até 30-01-99

3ª VIA

Nº 63726

Código Fiscal 04

Natureza dos Serviços MEDICOS

Data da Emissão 24/11/1998

N. FISCAL FATURA DE SERVIÇOS Nº	NOTA FISCAL FATURA DUPLICATA VALOR - R$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
063726	3.777.22	063726	15/12/1998

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de até

Condições Especiais

Nome do Sacado THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Endereço AV. PEDRO II, 364 CEP 20941-070

Município RIO DE JANEIRO Estado RJ

Praça de Pagamento RIO DE JANEIRO

Inscr. no CGC (MF) Nº 33.268.723/0001-25 Inscr. Estadual Nº 00062677

A duplicata correspondente a esta fatura, deverá ser paga em: ☐ BANCO ☐ CARTEIRA

VALOR POR EXTENSO: TRES MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS-*

Devem por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS abaixo especificados na presente Nota Fiscal Fatura, para cuja cobertura é emitida a respectiva duplicata de igual número e valor, pagável à SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., ou a sua ordem no vencimento e praça acima.

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Prestação de Serviços Médicos-Hospitalares referente ao mês de DEZEMBRO de 19 98, conforme contrato e anexo(s) desta N.F.F.S.		3.597,36
		O imposto s/ Serviços foi calculado pela alíquota de de acordo com a Lei	VALOR DOS SERVIÇOS	3.597,36
			I. S. S.	179,86

Cartório da 8º C. R. C. e Tabelionato. Rua Vicente Licínio, 181 Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor 1,90

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1999. Conf. por:

22251 Wilson Rizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO TABELIONATO E REGISTRO CIVIL NEWTON FERREIRA CALDAS REGISTRADOR E NOTÁRIO WILSON RIZZO VALENTIM SUBSTITUTO RUA VICENTE LICINIO 181 TEL. 568-3419

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº AMT 55615

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS 3.777,22

Irmãos Gemelas Ltda. (GRÁFICA CLÁUDIA) - Rua das Safiras, 202-A - Tel.:372-8231 - Tel./Fax: 372-8046 - H. Gurgel - Insc. Mun. 00.373.737 - Insc. Est. 82.047.786 - CGC 33.671.880/0001-20 - ISF 6409

Declar.......... que foram prestados os serviços constantes desta Nota Fiscal - Fatura

Nº 63726

Em 26/11/98 .... ASSINATURA

Série ....

SEMEG
24/11/98

ANEXO DA NF FATURA N. 63726 - DEMONSIRATIVO DE QUANTIDADES

MES DE ATENDIMENTO DEZEMBRO/1998

Empresa : 01001255-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereco: AV. PEDRO II, 364 Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade : RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20941-070
CGC : 33268723/0001-25

Local: 001-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

STANDARD	QTD.ANTERIOR	ADMITIDOS	DEMITIDOS	QTD.ATUAL
TITULARES	50	0	0	50
DEPENDENTES	98	0	0	98
AGREGADOS	8	0	0	8
TOTAIS	156	0	0	156

34

Vencimento: 15/12/1998

Cartório do 6º C. R. C. e Tabelionato, Rua Vicente Licinio, 181
Tijuca - RJ. Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Valor: 1,90
Rio de Janeiro: 04 de Fevereiro de 1999.
Wilson Rizzo Valente - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AMT 55611

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR
WILSON RIZZO VALENTE
SUBSTITUTO
RUA VICENTE LICINIO, 181

SEMES
24/11/98

RLFT201
PAG-0002

ANEXO DA NF FATURA N. 63726 - DEMONSTRATIVO DE VALORES

MES DE ATENDIMENTO DEZEMBRO/1998

Vencimento: 15/12/1998

Empresa : 01001255-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Endereco: AV. PEDRO II, 364 Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade : RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20941-070
CGC : 33268723/0001-25

Local: 001-THOR SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Plano: 00125-STANDARD Taxa Implantacao: 25,00% s/ taxa mensal da faixa etaria.

Associados	Fx.etaria	Do Mes	Credito	Retro	A Fat.	Taxa Mensal	Vr.Mensal	Impl.	Tx.Impl	Vr. Impl.	Valor Total
TITULARES	00 A 59	50	0	0	50	23,06	1.153,00	0	5,76	0,00	1.153,00
DEPENDENTE	00 A 59	98	0	0	98	23,06	2.259,88	0	5,76	0,00	2.259,88
AGREGADO	00 A 59	8	0	0	8	23,06	184,48	0	5,76	0,00	184,48
Totais do Plano.		156	0	0	156		3.597,36	0		0,00	3.597,36

Valor dos Servicos : 3.597,36

Valor do I.S.S. : 179,86

Total da NF Fatura : 3.777,22

Cartorio [illegible] Tabelionato, Rua Vicente [illegible], 181
Tijuca - RJ, Oficial e Tabelião: Newton Ferreira Caldas.
[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentado. Valor [illegible]1,90
Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 1999. Conf. por:
Wilson Rizzo Valentim - Substituto

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO
TABELIONATO E REGISTRO
NEWTON FERREIRA CALDAS
REGISTRADOR E NOTARIO
WILSON RIZZO VALENTIM
SUBSTITUTO
RUA VICENTE LICINIO, 181 TEL. 569-3449

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AMT 55614

Câmara de Conciliação de Contas de Capital
36

Doc. VII

Empresa: THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

N. Fiscal nº	Data da Emissão	Data de Vencimento	Mês da Prestação dos Serviços	Valor de Face	Valor Corrigido Conf. Cláusulas 39 E 39.1
63538	23/10/98	15/11/98	Novembro/98	R$ 4.715,31	R$ 5.328,29
63726	24/11/98	15/12/98	Dezembro/98	R$ 3.777,22	R$ 4.230,48
			Total	R$ 8.492,53	R$ 9.558,77

pet1415

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— GREC —

Nº 27 02-275874

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: Sergio Fisher

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: Req. de Falência

03 AUTOR / RECORRENTE: Semeg Serviços Médicos

04 COMARCA / TRIBUNAL: Capital

05 JUIZO E CARTORIO: Vara de Falências

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: R: Thor Seg. e Transporte

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ Nº	VALOR R$
07 DISTRIBUIDOR	18 3103 06966-3	28 1,72
08 CONTADOR	19	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10 FUNDO ESPECIAL TJ	21 003-03097-19	31 87,12
11 FETT	22 003.03097-19	32 1,72
12 FETJ	23 003.03097-19	33 6,96
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36 97,52
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37 9,75
17 TOTAL		38 107,27

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCARIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ0091 34017312222029 9*********107,27C GPOES

1ª VIA-FETJ 2ª VIA-AUTOS 3ª VIA-CAARJ 4ª VIA CARTORIO 5ª VIA PARTE / ADVOGADO

L. S. Stúdio Gráfico Ltda. - Rua José dos Reis, 27 - CGC 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - ABIGRAF - AUTORIZAÇÃO N.º 02 - 10/96

Cod. 173

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— GREC —

N.º 27 02 - 275874

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: Sergio Fisher

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: Rep. de Falência

03 AUTOR / RECORRENTE: Semeg Serviços Médicos

04 COMARCA / TRIBUNAL: Capital.

05 JUIZO E CARTÓRIO: Vara de Falências

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: R: Thor Seg. e Transporte

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ Nº	VALOR - R$
07 DISTRIBUIDOR	18 3103 06966-3	28 1,72
08 CONTADOR	19	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10 FUNDO ESPECIAL TJ	21 003-03097-19	31 87,12
11 FETT	22 003-03097-19	32 1,72
12 F.ETT	23 003-03097-19	33 6,96
13	24	34
14	25	35
15 SUBTOTAL		36 97,52
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37 9,75
17 TOTAL		38 107,27

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ0091 3401731222220299********107,27C GPOES

Cod. 173

1ª VIA-FETJ - 2ª VIA-AUTOS - 3ª VIA-CAARJ - 4ª VIA-CARTÓRIO - 5ª VIA-PARTE / ADVOGADO

L. S. Stúdio Gráfico Ltda. - Rua José dos Reis, 27 - CGC 42.218.888/0001-88 - Tel. 594-6123 - ABIGRAF - AUTORIZAÇÃO N.º 02 - 10/86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

DARJ

11- VENCIMENTO: 22.02.99

12 - NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: Sergio Fisher

13 - ENDEREÇO COMPLETO: Av. Rio Branco 37/1607

14 - MUNICÍPIO: Rio de Janeiro | 15 - UF: RJ | 16 - CEP: 20090-003

17 - RECEITA: Taxa Judiciária

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Req. de Falência

A: Semmy Serviços Médicos

R: Thor Seg. e Transporte

* VALORES EM R$
* PAGÁVEL SOMENTE NO BANERJ OU NO BANCO DO BRASIL

RESOLUÇÃO SEF N.º 2957/98

* NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

19 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:

02 - CÓDIGO DA RECEITA: 300-0

03 - CGC/CNPJ/CPF: 065.738.787-87

04 - Nº DOCUMENTO DE ORIGEM:

05 - PER. REF./PARCELA: 02/1999

06 - VALOR PRINCIPAL: 191,17

07 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

08 - MORA:

09 - MULTA:

10 - TOTAL A RECOLHER: 191,17

Ofício de Falências e Concordatas da Comarca da Capital

GENERIC0088 340173122220299********191,17C DRJCH

2ª VIA DO CONTRIBUINTE

IMPRIMIR IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 3619 - R. GAL. ARGOLO, 5, S. CRISTÓVÃO, TEL. (021) 580-0299, C.G.C. 33.431.859.0001-04, IND. BRAS.